n.º 01 do proc.
n.º 01-0068 de 2000
Noêmia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV 2000
PRESIDENTE

01 - PL
01-0068/2000

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a dedetização periódica em zonas ribeirinhas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo dedetizará periodicamente, pelo processo de pulverização, as vias públicas localizadas nas zonas ribeirinhas do Município.

Parágrafo Único - A dedetização de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, obrigatoriamente, durante a maior incidência da estação chuvosa, no período de dezembro a março.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de datações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
24 FEV 2000
18h.
- DT. 10 -